

CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria Legislativa
PROTOCOLO



Proposição Nº 01 /2020
Recebido em 29 / 01 / 2020
às 10 h 50 min

Suzana dos Santos Silva
Suzana dos Santos Silva
Secretária Legislativa

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria Legislativa
APROVADO POR MAIORIA
(05)SIM (04)NÃO (01)ABSTENÇÃO
A) SESSÃO ORDINÁRIA () SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
Dia 06 / 02 /2020
Presidente da Câmara Municipal de Piancó

PROJETO DE LEI Nº 01 /2020, DE 27 DE JANEIRO de 2020.

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, deste Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 50.000,00** (Cinquenta mil reais), para atender as despesas decorrentes da criação da Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres.

Parágrafo único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

02.150 - Secretária de Políticas Públicas para as Mulheres.

14 422 2001 2089 - Manutenção da Secretária de Políticas Públicas para as Mulheres.

Finalidade: Liquidação das despesas com a Manutenção da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres

Fonte de Recurso: Ordinário

Valor : R\$ 50.000,00

[Handwritten signature]

Elementos de Despesas

3190.04 99 000	Contratação por Tempo Determinado	R\$
3.500,00		
3190.11 99 1001	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$
30.000,00		
3190.13 99 1001	Obrigações Patronais	R\$ 6.
500,00		
3390.14 99 1001	Diárias – Civil	R\$
1.000,00		
3390.30 99 1001	Material de Consumo	R\$ 1.000,00
3390.33 99 1001	Passagens e Despesas com Locomoção	R\$
1.000,00		
3390.35 99 1001	Serviços de Consultoria	R\$
1.000,00		
3390.36 99 052	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$
2.000,00		
3390.39 99 1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$
1.000,00		
3390.47 99 1001	Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$
1.000,00		
3390.93 99 1001	Indenizações e Restituições	R\$
1.000,00		
4490.52 99 1001	Equipamentos e Material Permanente	R\$
1.000,00		

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piancó-PB, 27 de janeiro de 2020.



DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 50.000,00** (Cinquenta mil reais), para atender as despesas decorrentes da criação da Secretária de Políticas Públicas para as Mulheres.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.150 - Secretária de Políticas Públicas para as Mulheres.

14 422 2001 2089 Manutenção da Secretária de Políticas Públicas para as Mulheres.

Finalidade: Liquidação das despesas com a Manutenção da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres

Fonte de Recurso: Ordinário

Valor : R\$ 50.000,00

Elementos de Despesas

3190.04 99 000	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 3.000,00
3190.11 99 1001	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 30.000,00
3190.13 99 1001	Obrigações Patronais	R\$ 6.500,00
3390.14 99 1001	Diárias – Civil	R\$ 1.000,00
3390.30 99 1001	Material de Consumo	R\$ 2.000,00
3390.33 99 1001	Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 1.000,00
3390.35 99 1001	Serviços de Consultoria	R\$ 1.000,00
3390.36 99 052	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 1.000,00
3390.39 99 1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 1.000,00
3390.47 99 1001	Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$ 1.000,00
3390.93 99 1001	Indenizações e Restituições	R\$ 1.000,00
4490.52 99 1001	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 1.000,00

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2020:

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio e capital decorrerão do remanejamento de dotações conforme autorização na Lei nº 1342/2019 de 30/10/2019

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2021

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

Prefeitura Municipal de Piancó-PB, 27 de janeiro de 2020.*



DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

(Artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 50.000,00** (Cinquenta mil reais), para atender as despesas decorrentes da criação da Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres.

FONTE DE CUSTEIO:

Crédito Especial a ser aberto na LOA/2020 tendo como fontes de recursos oriundos de Recursos Próprios

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Piancó, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.

Prefeitura Municipal de Piancó-PB, 27 de janeiro de 2020.

DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ - PB
PROTOCOLO
Protocolo nº 005 / 2020
Data 29 / 01 / 2020
Horário 10 H 50 Min
Dia QUARTA -feira
Ygor César S. de S. Mendes
Secretário Executivo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria Legislativa
PROTOCOLO

Proposição Nº _____ /20____

Recebido em _____ / _____ / _____

às _____ h _____ min

MENSAGEM Nº 01 /2020,

DE, 27 DE JANEIRO DE 2020.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores, do Município de Piancó

Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal o Projeto de Lei, em anexo, **com urgência**, propondo autorização para que o Chefe do Poder Executivo Municipal, possa abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 50.000,00** (Cinquenta mil reais), para atender as despesas decorrentes da criação da Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres.

O encaminhamento da proposição legislativa em apreço se dá em cumprimento ao que determina a Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

A Lei em referência é do mais alto alcance social, pois promoverá o desenvolvimento das Políticas Públicas para as Mulheres, visando aumentar a inclusão social das mulheres, melhorando a qualidade de vida dos cidadãos e cidadãs do nosso município.

M

Na certeza de contarmos com Vossas Excelências, para a aprovação de tão grandioso significado, queiram receber o nosso apreço e consideração crescente.



DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Piancó
NESTA



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ - PB
PROTOCOLO
Protocolo nº 005 / 2020
Data 29 / 01 / 2020
Horário 10 H 50 Min
Dia QUARTA -feira
Secretário Executivo

Ygor Cezar S. de S. Mendes
Secretário Executivo

MENSAGEM Nº 01/2020,

DE, 27 DE JANEIRO DE 2020.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores, do Município de Piancó

Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal o Projeto de Lei, em anexo, **com urgência**, propondo autorização para que o Chefe do Poder Executivo Municipal, possa abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 50.000,00** (Cinquenta mil reais), para atender as despesas decorrentes da criação da Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres.

O encaminhamento da proposição legislativa em apreço se dá em cumprimento ao que determina a Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

A Lei em referência é do mais alto alcance social, pois promoverá o desenvolvimento das Políticas Públicas para as Mulheres, visando aumentar a inclusão social das mulheres, melhorando a qualidade de vida dos cidadãos e cidadãs do nosso município.

Na certeza de contarmos com Vossas Excelências, para a aprovação de tão grandioso significado, queiram receber o nosso apreço e consideração crescente.



DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Piancó
NESTA



Proposição Nº 01 / 20 20

Recebido em 20 / 01 / 20 20

ESTADO DA PARAÍBA

às 10 h 50 mi PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Presidente da Câmara Municipal de Piancó

Suzana dos Santos Silva
Secretária Legislativa

PROJETO DE LEI Nº 01 / 2020, DE 27 DE JANEIRO de 2020.

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, deste Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 50.000,00** (Cinquenta mil reais), para atender as despesas decorrentes da criação da Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres.

Parágrafo único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

02.150 - Secretária de Políticas Públicas para as Mulheres.

14 422 2001 2089 - Manutenção da Secretária de Políticas Públicas para as Mulheres.

Finalidade: Liquidação das despesas com a Manutenção da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres

Fonte de Recurso: Ordinário

Valor : R\$ 50.000,00

Elementos de Despesas

3190.04 99 000	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 3.500,00
3190.11 99 1001	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 30.000,00
3190.13 99 1001	Obrigações Patronais	R\$ 6.500,00
3390.14 99 1001	Diárias – Civil	R\$ 1.000,00
3390.30 99 1001	Material de Consumo	R\$ 1.000,00
3390.33 99 1001	Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 1.000,00
3390.35 99 1001	Serviços de Consultoria	R\$ 1.000,00
3390.36 99 052	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 2.000,00
3390.39 99 1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 1.000,00
3390.47 99 1001	Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$ 1.000,00
3390.93 99 1001	Indenizações e Restituições	R\$ 1.000,00
4490.52 99 1001	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 1.000,00

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piancó-PB, 27 de janeiro de 2020.



DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 50.000,00** (Cinquenta mil reais), para atender as despesas decorrentes da criação da Secretária de Políticas Públicas para as Mulheres.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.150 - Secretária de Políticas Públicas para as Mulheres.

14 422 2001 2089 Manutenção da Secretária de Políticas Públicas para as Mulheres.

Finalidade: Liquidação das despesas com a Manutenção da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres

Fonte de Recurso: Ordinário

Valor : R\$ 50.000,00

Elementos de Despesas

3190.04 99 000	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 3.000,00
3190.11 99 1001	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 30.000,00
3190.13 99 1001	Obrigações Patronais	R\$ 6.500,00
3390.14 99 1001	Diárias – Civil	R\$ 1.000,00
3390.30 99 1001	Material de Consumo	R\$ 2.000,00
3390.33 99 1001	Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 1.000,00
3390.35 99 1001	Serviços de Consultoria	R\$ 1.000,00
3390.36 99 052	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 1.000,00
3390.39 99 1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 1.000,00
3390.47 99 1001	Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$ 1.000,00
3390.93 99 1001	Indenizações e Restituições	R\$ 1.000,00
4490.52 99 1001	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 1.000,00

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2020:

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio e capital decorrerão do remanejamento de dotações conforme autorização na Lei nº 1342/2019 de 30/10/2019

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2021

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.



IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

Prefeitura Municipal de Piancó-PB, 27 de janeiro de 2020. ✓



DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA

Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

(Artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 50.000,00** (Cinquenta mil reais), para atender as despesas decorrentes da criação da Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres.

FONTE DE CUSTEIO:

Crédito Especial a ser aberto na LOA/2020 tendo como fontes de recursos oriundos de Recursos Próprios

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Piancó, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.

Prefeitura Municipal de Piancó-PB, 27 de janeiro de 2020.


DANIEL GALDINO DE ARAUJO PEREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Casa Padre Manoel Otaviano
PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei no 01/2020 – **AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE PARA FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

1. RELATÓRIO

O Município de Piancó, por meio do Excelentíssimo Senhor Prefeito apresentou o Projeto de Lei nº 01/2020, com o fito de autorizar a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para atender as despesas decorrentes para abertura da Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres no âmbito do Município de Piancó. A proposta foi encaminhada à Consultoria Jurídica pela Presidência para análise nos termos do RICMP.

O projeto foi protocolado na sede da Câmara Municipal de Piancó no dia 29 de janeiro de 2020, conforme protocolo apostado no rosto da minuta do projeto.

2. PARECER:

A Constituição Federal de 1988, inaugurando o tema da organização do Estado, prevê que “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.”.

O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprios.

A autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Casa Padre Manoel Otaviano
PARECER JURÍDICO

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
- V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
- VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)
- VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
- VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

§ 4º É vedada a criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais.



ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Casa Padre Manoel Otaviano
PARECER JURÍDICO

O projeto que se pretende instituir no âmbito do município de Piancó se insere, efetivamente, na definição de interesse local.

O art. 18, inciso XV da Lei Orgânica do município de Piancó aduz ser de competência exclusiva do Poder Legislativo os projetos que tratem da sua estrutura organizacional.

Em análise do Projeto de Lei no 01/2020, verifica-se que o mesmo se adequa tanto ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Piancó-RICMP, bem como a Lei Orgânica do município de Piancó, uma vez que não contém inconstitucionalidades nem vícios de iniciativa.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Consultoria Jurídica da Câmara de Piancó sugere a Comissão de Organização Legislação e Justiça que apresente parecer favorável ao Projeto de Lei no 01/2020 para que seja remetida ao Plenário para votação, eis que atende as regras legais e regimentais.

CHRYSTIAN RIKSON RAIMUNDO ANGELO RUFINO JUSTO
Advogado OAB/PB nº: 24.610



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antônio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1353/2020

Autoria: Poder Executivo

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 06/02/2020, APROVOU por maioria, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 50.000,00** (Cinquenta mil reais), para atender as despesas decorrentes da criação da Secretaria de Políticas Públicas para as Mulheres.

Parágrafo único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

02.150 - Secretária de Políticas Públicas para as Mulheres.

14 422 2001 2090 - Manutenção da Secretária de Políticas Públicas para as Mulheres.

Finalidade: Liquidação das despesas com a Manutenção da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres

Fonte de Recurso: Ordinário

Valor : R\$ 50.000,00

Elementos de Despesas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antônio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

3190.04 99 000	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 3.500,00
3190.11 99 1001	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 30.000,00
3190.13 99 1001	Obrigações Patronais	R\$ 6.500,00
3390.14 99 1001	Diárias – Civil	R\$ 1.000,00
3390.30 99 1001	Material de Consumo	R\$ 1.000,00
3390.33 99 1001	Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 1.000,00
3390.35 99 1001	Serviços de Consultoria	R\$ 1.000,00
3390.36 99 052	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 2.000,00
3390.39 99 1001	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 1.000,00
3390.47 99 1001	Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$ 1.000,00
3390.93 99 1001	Indenizações e Restituições	R\$ 1.000,00
4490.52 99 1001	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 1.000,00

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antônio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Paço Municipal, em 07 de fevereiro de 2020


DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antônio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 50.000,00** (Cinquenta mil reais), para atender as despesas decorrentes da criação da Secretária de Políticas Públicas para as Mulheres.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.150 - Secretária de Políticas Públicas para as Mulheres.

14 422 2001 2090 Manutenção da Secretária de Políticas Públicas para as Mulheres.

Finalidade: Liquidação das despesas com a Manutenção da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres

Fonte de Recurso: Ordinário

Valor : R\$ 50.000,00

Elementos de Despesas

3190.04 99 000 Contratação por Tempo Determinado R\$ 3.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antônio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

3190.11 99 1001 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	
30.000,00		
3190.13 99 1001 Obrigações Patronais	R\$	6.500,00
3390.14 99 1001 Diárias – Civil	R\$	1.000,00
3390.30 99 1001 Material de Consumo	R\$	2.000,00
3390.33 99 1001 Passagens e Despesas com Locomoção	R\$	1.000,00
3390.35 99 1001 Serviços de Consultoria	R\$	1.000,00
3390.36 99 052 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$	1.000,00
3390.39 99 1001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$	1.000,00
3390.47 99 1001 Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$	1.000,00
3390.93 99 1001 Indenizações e Restituições	R\$	1.000,00
4490.52 99 1001 Equipamentos e Material Permanente	R\$	1.000,00

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2020:

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio e capital decorrerão do remanejamento de dotações conforme autorização na Lei nº 1342/2019 de 30/10/2019

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2021

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

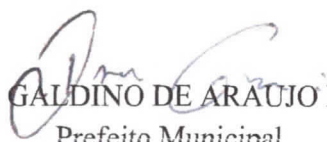


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antônio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

Prefeitura Municipal de Piancó-PB, 07 de fevereiro de 2020.


DANIEL GALDINO DE ARAÚJO PEREIRA
Prefeito Municipal